



Portaria nº 637 /2016-GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso LV, da Lei Complementar nº 58/2006<sup>1</sup>,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação judicial da Procuradoria-Geral do Estado nas ações judiciais individuais cujo objeto seja o fornecimento de itens relacionados ao direito à saúde, reunindo em um único ato as dispensas coletivas e as delegações de competência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a dispensa de recurso e contrarrazões nas causas que envolvam o direito à saúde, em que se pleiteia tratamento que não exceda o valor anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ressalvadas as seguintes exceções:

- I – medicamentos não registrados na ANVISA;
- II – medicamentos importados não comercializados no país;
- III – medicamentos *offlabel* (não indicados na bula para a doença a ser tratada);
- IV – medicamentos e tratamentos experimentais;
- V – tratamentos de mera comodidade, como cirurgias e medicamentos para infertilidade;
- VI – medicamentos e tratamentos de caráter meramente estéticos;

<sup>1</sup> Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em lei ou regulamento:

- VI – nas demandas em que o Estado de Goiás seja parte e ressalvado o disposto no art. 38-A:
  - a) desistir, transigir, firmar compromisso, reconhecer a procedência do pedido e confessar, quando a pretensão desistida ou obrigação assumida não exceder a 1.000 (mil) salários mínimos;
  - b) autorizar a não interposição de recurso e a desistência daquele já apresentado.





Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Gabinete

VII – medicamentos oncológicos em processos no âmbito da Justiça Federal, tendo em vista a possibilidade de ressarcimento administrativo perante o Ministério da Saúde;

VIII – processos em que a liminar foi indeferida;

IX – processos em que houve perícia e o laudo pericial não indicou a adequação e necessidade do tratamento;

X – processos nos quais o pedido é manifestamente incabível de acordo com a medicina baseada em evidências ou com parecer de profissional da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Nas mesmas hipóteses do art. 1º, fica ao critério do Procurador do Estado condutor do feito a apresentação ou não de resposta ao pedido inicial.

Art. 3º. Fica autorizada a desistência de eventuais recursos já interpostos naquelas situações que se enquadrem nas hipóteses de dispensa coletiva prevista nesta Portaria.

Art. 4º. Fica autorizado o Procurador do Estado condutor do feito a conciliar ou transacionar nas causas que envolvam o direito à saúde, em que se pleiteia tratamento que não exceda o valor anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ressalvadas as exceções elencadas no art. 1º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral, em Goiânia, 07 de outubro de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Procurador-Geral do Estado

Ciente.  
07/10/16

Zimbra

rejane-cc@pge.go.gov.br

---

**Re: Portaria nº 637/2016-GAB**

---

**De :** Marcella Parpinelli Moliterno <marcella-pm@pge.go.gov.br>

Sex, 07 de Out de 2016 16:39

**Assunto :** Re: Portaria nº 637/2016-GAB**Para :** Rejane Cecilio Ceciliano <rejane-cc@pge.go.gov.br>

Portaria recebida.

Atenciosamente,

Marcella Parpinelli Moliterno  
Procuradora do Estado de Goiás  
Núcleo de Ações Judiciais da Saúde  
(62) 3201-3741

---

**De :** "Rejane Cecilio Ceciliano" <rejane-cc@pge.go.gov.br>**Para :** "Adriane Nogueira Naves" <adriane-nn@pge.go.gov.br>, "Marcella Parpinelli Moliterno" <marcella-pm@pge.go.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de outubro de 2016 15:55:08**Assunto:** Portaria nº 637/2016-GAB

De ordem do Subprocurador-Geral do Contencioso, Dr. Walter Rodrigues da Costa,

Encaminho-lhe a Portaria nº 637/2016-GAB, que trata da otimização da atuação judicial da Procuradoria-Geral do Estado nas ações judiciais individuais cujo objeto seja o fornecimento de itens relacionados ao direito à saúde, reunindo em um único ato as dispensas coletivas e as delegações de competência.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Att.  
Secretaria-Geral.

---

**De :** Rejane Cecilio Ceciliano <rejane-cc@pge.go.gov.br>

Sex, 07 de Out de 2016 15:55

**Assunto :** Portaria nº 637/2016-GAB

1 anexo

**Para :** Adriane Nogueira Naves <adriane-  
nn@pge.go.gov.br>, Marcella Parpinelli  
Moliterno <marcella-pm@pge.go.gov.br>

De ordem do Subprocurador-Geral do Contencioso, Dr. Walter  
Rodrigues da Costa,

Encaminho-lhe a Portaria nº 637/2016-GAB, que trata da otimização  
da atuação judicial da Procuradoria-Geral do Estado nas ações  
judiciais individuais cujo objeto seja o fornecimento de itens  
relacionados ao direito à saúde, reunindo em um único ato as  
dispensas coletivas e as delegações de competência.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Att.  
Secretaria-Geral.



**07101601.PDF**

616 KB

---